

DECRETO Nº. 308, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI do Município de Mozarlândia-GO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, a inteligência dos artigos 58 e 59, da Lei Orgânica do Município de Mozarlândia - GO, bem como na Lei de Estrutura Administrativa e Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso – CMDI foi criado pela **Lei Municipal nº 597, de 21 de outubro de 2010**, como órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Mozarlândia-GO

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal estabelece que a composição do Conselho Municipal do Idoso deve observar a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, sendo os conselheiros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Mozarlândia, que define a composição, as competências, o funcionamento e o processo de escolha e nomeação de seus membros, bem como a natureza de múnus público não remunerado do exercício da função de conselheiro

CONSIDERANDO o **Ofício nº 01/2025**, encaminhado pelo Conselho Municipal do Idoso, por meio do qual foi informada oficialmente à Administração Municipal a **composição dos membros governamentais e não governamentais eleitos**, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno do CMDI;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, por meio de decreto, da nomeação dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso, a fim de garantir a

regularidade institucional, a continuidade administrativa e o pleno funcionamento do órgão colegiado;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal assegurar o suporte técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, conforme previsto na legislação municipal de regência e no Regimento Interno do CMDI

DECRETA:

Art. 1º Ficam **nomeados** para compor o **Conselho Municipal do Idoso – CMDI** do Município de Mozarlândia-GO, para mandato de **02 (dois) anos**, os seguintes membros:

Representantes Governamental

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lolita Borges Fernandes – Titular

Taynara Gomes de Brito – Suplente

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Lúcia Correia Bonfim – Titular

Ivani Xavier de Barros – Suplente

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Almir Leão da Amaral Neto – Titular

Neuza Gomes de Lima – Suplente

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Gaspar Antônio de Azevedo – Titular

Mario Luiz Alves Baldoino – Suplente

Representantes das Organizações da Sociedade Civil

PROJETO CONVIVER

Jaires Soares Ferreira – Titular

Amadeus Rodrigues Severiano - Suplente

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Marli Marcelina Pereira – Titular

Selma Soares da Silva – Suplente

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO OESTE GOIANO – SINDACS/ACE

Maria Margarida Silva

Creuzangela Ferreira Moraes

APOSENTADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

Francilene Moreira dos Santos – Titular

Maria Aparecida da Silva Bafutto

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal do Idoso constitui múnus público de relevante interesse social, não sendo remunerado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 597/2010 e do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

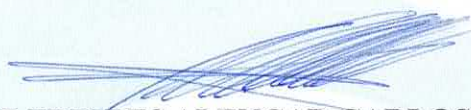
Art. 3º Os membros ora nomeados deverão reunir-se, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, para, dentre seus pares, procederem à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, mediante votação, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor da política municipal do idoso, bem como aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, prestar o apoio técnico, administrativo, funcional e material necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, conforme disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 597/2010 e no Regimento Interno do CMDI.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Decreto à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Administração e ao Conselho Municipal do Idoso, para fins de conhecimento, registro, publicação interna e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mozarlândia-GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.



LUCIJANE FREIRES ALENCAR CARLOS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

ADM. 2025/2028